733

392

54 Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua Roxario, 23 – L. 127 – fls. 66. – Escriptura de cessão e transferencia de predio dada pro judicado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Dr. João da Fonseca Filgueiras Lima e sua mulher D. Elisa de Andrade Filgueiras Lima e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem que no A. do N. de N. S. de 1904 aos 12 de Março nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio e perante mim Tabellião compareceram justos e contractados de uma parte como outorgante o Dr. João da Fonseca Filgueiras Lima, por si e como procurador bastante de sua mulher D. Elisa de Andrade Filgueiras Lima, ex-vi dos poderes da procuração que apresentou e fica aqui transcripta e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr., Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas todos residentes nesta cidade e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé bem como de me haver sido distribuida hoje esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes em presença das mesmas testemunhas me foi dito: 1.º) que por successão e desejo finado tio José Gabrieira da Fonseca Lima foi transferido ao dominio do outorgante o predio á rua 7 de Setembro n. 69, nesta cidade, livre do sacramento, conforme consta do formal de partilhas extrahido dos autos de inventario do mesmo finado, processado pelo Juizo da 6ª Pretoria desta Capital o qual vai

adiante transcripto ficam, na parte q. se refere ao alludido predio e naquelle contem a sentença ou accordão do conselho do Tribunal Civil e Criminal de 30 de Agosto de 1872 que julgou a transferencia da herança ao Mando 1.º outte e q. assim fica fazendo parte integrante da presente escripto, p.ª os effeitos da descripção do immovel referido, sua individuação, confrontações, denominações de caracteristicos e mais fins convenientes de direito, salvo, quanto á descripção e aos caracteristicos, qualquer ligeira modificação posterior á epocha do dito inventario. 2.º que o mesmo predio e seo terreno, salvo a hypotheca contrahida com Leopoldo Miguel de Vianna e adiante distractada e declarada extincta, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypotheca adiante transcriptos na integra e bem assim que não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias, machinismos ou installações de locatarios que respectivamente possam ser objecto de qualquer indemnisação ou de direito para transporte e mudança, assumindo por isso os outorgantes desde já toda a responsabilidade de qualquer reclamação que em tal sentido por ventura appareça de futuro. 3.º que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de

direito possuido pelos antecessores dos outros e por estes, até que incluido na desapropriação constante do decreto numero 1.969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entrarão desde logo os mesmos outros em franco e livre accordo amigavel com a outra nos precisos termos da lei n. 1.621 de 26 de Agosto p. p. e do respectivo regulamento que baixou com o decreto n. 1.956 de 9 de Setembro immediato acerca da indemnisação que aos outros compete pela referida desapropriação. E. Deus em cumprimento do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outros de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outra do mencionado predio e seo respectivo terreno bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Reis 32:000$000 entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outra aos outros em moeda corrente do paiz, e e pelos mesmos outros recebida conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé. 5º que por isso dão os outros plena e rasa quitação da dita quantia a outorgada promettendo e obrigando-se, por si, seos herdeiros e quaesquer successores com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ser duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como nos acontecer em hypotheses semelhante pela evicção de direito, dando a outra por bem da presente e da clausula constituti como in-

vestida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outtes. sobre o predio e seo terreno, bemfeitorias dependencias, pertenças accessorios e servidões de tudo empossada desde já a mesma outa. para todos os effeitos de direito e renunciando os outes. como de facto renunciam nos melhores de direito a vantagem da preferencia que pr. acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o art. 2º § 5º da citada lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1.900. Presente a este Leopoldo Miguel de Viana residte. nesta cidde. conhecido de mim Tabt. e das tests. do que dou fé me foi por elle declarado q. sendo credor dos outes. da quantia de 10:000$000 de principal e juros com hypotheca do predio adiante proprio e ora cedido e transferido a favor da Fazenda Nacional conforme a escriptura de 12 de Março 1902 lavrada em notas do Tabt. Britto e inscripta no L. 2 G. da inscripção especial sob o numº de ordem 6.994 a pags. 27 do Livro 2º deste Hypothecario, convencionou com os referidos seos devedores liquidar a divida no presente acto e que recebendo, conforme o ajustado como effectivamente recebe no mesmo presente acto a quantia de 9:500$000 saldo de principal e juros em moeda corrente do paiz, a qual quantia é por elle conferida e achada certa e exacta perante mim Tabt. e as mesmas tests. o q. perante mim por fé dá plena e exata quitação da mesma quantia aos outes. e autorisa o cancellamento da inscripção hypothecaria, que fica assim extincta e sem mais effeito. E pela outa. me foi dito, que aceita a presente escripº como nella se contem e declara, passando por

isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Decreto n. 969 de 18 de 7bro de 1903 e pela presente Escriptura bem como ainda que a importancia de reis Rs 33:000$000 correspondente á indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Capital £ 2.000.000 da Repr. dos E. U. do Brasil £ 1.231 ps. 120 d. Vasc. Conde. Rua do Bosphoro 13 d. Brasl. da Exc. cast. e g. fax D. Gloria de Andrade Filgueiras Lima. Saibam q.tos este pub.o Instr.o de Procu. bast.e virem que no A. N. N. S. J. C. de 1903 aos 11 de Março nesta m.a C. e V. Cid.e de S. Sebastião do R. de Janeiro Bap. dos E. U. do Brasil, p.e mim Tab.o compareceu como outte D. Gloria de Andrade Filgueiras Lima, casada, resid.te á r. Henrique Dias n.o 20 onde fui a chamado e compareceu, reconhecida pela propria pelas 3 tests. abt.o assig.s do g. dou fé p.e as quaes pr. ella foi dito que por este pub.o Instr.o nomeava e constituia seo bast.e procurador a seo marido o Dr. João da Gama Filgueiras Lima a quem confere poderes para vender, hypothecar arrendar e permutar bens de raiz de propriedade de seo casal, receber alugueres, dar quitações, compromissar compradores, outorgar, aceitar e assignar escripturas com precalços condições que julgar convenientes p.a o fim em geral substabelecer e ratificar os poderes, impressas, concede todos os seos pode-

reservando direito permittidas para q. em nome delle
la outr.ª como se presente fosse possa em Juizo ou
fóra delle, requerer, allegar, defender todo o
seu direito e justiça em quaesquer causas ou
demandas civeis ou crimes, movidas ou
por mover, em q. ella outr.ª for auctora ou ré em
em ou outro foro, fazendo e citar, offerecer ac-
ções, libellos, excepções, embargos, suspeições e
outros quaesquer artigos, contrariar, produzir,
inquirir e reperguntar testem.ª dar de sus-
peito a quem lh'o fôr jurar decisoria e sup-
pletoriam.te e ultima delle outr.ª fazer dar taes
juramentos a quem convier, assistir aos
termos de inventarios e partilhas com as
citações p.ª elles assignar autos, requerimen-
tos, protestos, contra protestos e termos ainda
os de confissão convicção e desistencia; ap-
pellar, aggravar ou embargar qualquer
sentença ou despacho e seguir estes recur-
sos até maior alçada, fazer extrahir senten-
ças e requerer a execução dellas; requestrar,
assistir aos actos de conciliação p.ª os quaes
lhe concedo poderes illimitados, pedir pre-
catorias tomar posse, ver com embargos de
3.º senhor e possuidor, juntar documen-
tos e tornal-os a receber, variar de acções e
intentar outras de novo, podendo substabe-
lecer esta em um ou mais procuradores
e os substab.ºs em outros ficando-lhes os
mesmos poderes em seo vigor e revogal-os
querendo, seguindo suas cartas de poderes
e avisos particulares que sendo preciso de-
sejo considerados como parte desta. E. q.

tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando p.ª sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li aceitou e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Affonso Herculano da Costa Britto, Tab.ª Int.º que subscr.º e dou fé. Estava 1 estampilha de $000 e sobre ella o seg.º Rio, 11 Março 1903. Claro de Andrade Filgueiras Lima. Dionisio José Oswald de Mendes, Capitão Alvaro Soares de Oliveira. Trasladada hoje. Eu Affonso Herculano da Costa Britto Tab.ª interino subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º de verd.º (Signal público) Affonso Herculano da Costa Britto Inutil.º 1 estampilha de 300 rs. — Fl. distrital fs. 1. N.º 5.796. Repart.ª do distr.º Fed.l Sub-directoria de rendas Impos.º predial. 1.º Semestre Exc.º de 1904. N. Serie. Impos. 201$600 — Multa de 10% — $. mais 5% $. Caixa Sanitaria 1$000 — 201$600. Certifico q. o Dr. Goes da Fonseca Filgueiras Lima deve a q.tia de 201$600 impos.º do predio da r. 7 de 7bro 59. Capital Fed.l 11 Março 1904. Pelo director Rego. Recebi 11-3-904. Mendes — Fl. distr.l fs. 1 N. 5795. Repart.ª do Distr.l Federal. Directoria de rendas. Impos.º predial 1.º Sem. Exc.º 1903. N. Serie. Impos.º 172$800. Certifico que o Dr. Dr. José da Fonseca Filgueiras Lima deve a q.tia de 172$800 Impos.º do Predio da r. 7 de 7bro 59. — Exp. 6 de Março 1903. Pelo Director A. Silva. Recebi em 11 de Março 1903. Recibos. Fl. distr.l fs. 1. N. 5689. Repart.ª do distr.l Federal directoria de rendas. Impos.º predial 2.º Sem. Exc.º 1903. N. Serie. Impos.º 172$800. Certifico que o Senr. Dr. José da Fonseca Filgueiras Lima deve a quantia de 172$800 impos.º

do predio da rua 7 de Setembro 57. Capital Federal
1 de 7bro de 1903. Pelo director Rego. Recebi em 22 8-
1903. Freitas. 2º dist. fs. 49. Nº 1727. Recebi da
Cap. Fal Insp. do consumo dagua Exc. 1903. N.
Secc. Contribuicao 5$000. Certifico que José Ga-
ma Cardoso Vinte deve a quantia de 5$000 im-
posto do consumo de 1 penna dagua concedida
p. uso do predio nº 59 da rua 7 de Setembro.
Cap. Fal 29 de Agosto 1903. Pelo Sub. director Ed-
mundo de Abreu. Recebi em 27 de Agosto 1903.
O Fiel do thesoureiro Pereira — Joaõ Henrique da
Conceição serventuario vitalicio do Off. de
Distribuidor 3º da Cap. F. dos E. U. do Brasil.
Certifico por ser pedido q. revendo os Ls de dis-
tribuições de acções ordinarias, 16 dias, em bar-
gos, requestos, executivos das Camaras Civil e
Comm. desde 2 de Janeiro de 1894 até a pre-
sente data delles contra o Dr. Joaõ da Gama
Velqueiras Penna consta o seguinte — O Penna.
Em 29 de 7bro 1898 se distribuio o executivo
a requerimto de Franco Alves Rollo contra o
Dr. Joaõ da Gama Velqueiras Penna e sua
mulher, o referido é verdade ao mesmo Lo
me reporto e dou fe. E. F. 11 de Fevereiro 1904.
Eu Heliberto Aug. Martins Esc. 3º o escrevi e
assigno no impedimto do Distribuidor 3º do Cl
Heliberto Aug. Martins. Sobre 1 estampilha
de 300 rs. Inutilisada. E. F. 11 de Fev. 1904. — Regº
Cl das Hypothecas. Exctm nº 23. 1. dest.
Exctm — Revendo os Ls do Regº Cl das Hypo-
thecas desde 2 de Janº de 1873 até 5 de Mar-
ço de 1890, data da installação do 2º dist. delles
nada consta que o predio á r. 7 de 7bro nº 59 se ache

gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes em
que esteja sujeito a responsabilidade do Dr. Joaõ
da Gama Feijoeiras Lima ou haja sobre o mes-
mo sido feita qualquer transacção pelo referi-
do Sr. Tabellião e assigno no impedimento
do off.l do Sub-official Joaõ Ferreira Pinto,
sobre 1 estampilha de 300 rs. fiz-se. Rio de
Janeiro 5 de Fevereiro 1904. O Sub-Official Joaõ
Ferreira Pinto. — Certidão. Revendo os liv.os do
Regist.o geral das hypothecas do 2.º districto desta
Capital não consta q.o o Sr. Joaõ da Gama Feijoei-
ras Lima tenha alienado ou sujeitado a al-
gum dos onus reaes reconhecidos em lei o pre-
dio n.º 59 da r.a 7 de Setembro não constando tambem
inscripção alguma de hypotheca legal, judi-
cial que o onere; consta porem de uma hy-
potheca convencional sobre o citado immovel
a favor de Leopoldo Miguelote Lima no va-
lor de 10:000$000 e juros, outorgada por escriptura de 12
Março do anno passado em notas do Tab.º Brei-
ner, inscripta no liv.º 2 G. da inscripção especial sob
o n.º de ordem 6797 pags. 211. O q. certifico de-
clarando que os exames forão feitos desde a
installação deste registro em 6 de Março de
1890 até hoje. Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de
1904. O Offic.l Euclydes Bocayuva Jr. (Sinete.)
1 estampilha de 300 rs.) Illm.o Sr. Escrivão Pinto da
Camara Commercial Jayme Moniz Barreiros
o bem de direito que precisa q. V. S. lhe certi-
fique ao pé deste se os autos do executivo requ-
erido por Francisco Alves Rollo contra o Doutor
Joaõ da Gama Feijoeiras Lima e distribuí-
do a este cartorio em 29 de Setembro de 1898 estão

findos. E deferimento. (sobre uma estampilha de 300 rs.) Leia-se: Cap.al Fed.l 9 de Fev.o 1904. Jayme Moniz Cordeiro. O Capitão João de Souza Pinto Junior, escrivão da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Cidade do Rio de Janeiro etc. Certifico em virtude do requerimento retro que os autos que alludem a petição não se acham findos, e revendo os mesmos delles consta ter sido effectuada a penhora em 4 de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito, lançado do preparo assignado pelo embargar em 4 de Novembro do mesmo anno, feito o calculo para pagamento da taxa judiciaria em dobro do mesmo mez e anno não sendo effectuado o pagamento da taxa judiciaria até a presente data, não sendo portanto proseguido em seo andamento o mencionado processo. O referido é verdade e aos proprios autos me reporto. Rio de Janeiro 9 de Fev.o 1904. O Escrivão João de Souza Pinto Junior. Illmo Sr. Escrivão Pinto, da Camara Commercial Jayme Moniz Cordeiro, a bem de seo direito, precisa que Vossa Senhoria lhe certifique ao pé deste, se o executivo de que trata a certidão junta refere-se ao predio n.o 59 da r.a 7 de Setembro de propriedade do Dr. João da Gama Falcão e Lima ou a outro. (sobre uma estampilha de 300 rs. Leia-se: E. Fed.l 10 de Fev.o de 1904. Jayme Moniz Cordeiro. O capitão João de Souza Pinto Junior, escrivão do 2.o off.l de 6.o anno da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Dist.o Fed.l da Repub.a dos E. U. do Brasil. Certifico q. revendo os autos de executivo hypothe-

cavis entre partes como exeq.te Francisco Alves Rol-
lo e executados Dr. J.é da Gama Felgueiras Lei-
ma e sua mul.er; delles consta ter sido pe-
rborado o predio n.º dous da r. Dr. José
Felix, freg.ª do Crug.º Novo. O referido aos pro-
prios autos a fls. e doc.º fé. Rio, 10 de fe-
vereiro de 1904. O Esc.ºr. Joad de Sousa Lima
Sobre 1 estampilha de 300 rs. Leia-se Rio 10 Fev.º
1904. Joad de Sx.ª C.ª G.ª N. 572. Vist.º do dist.
Fal. Direct.r de Fazenda. Taxa de reg.º de qui-
tação predial. Ex.º 1903. 2$000. O Dr. Joad da
Gama Felgueiras lima deve a quantia a-
cima de 2$000 correspd.te á taxa do reg.º
de quitação predial referente ao predio n.º
59 da r. 7 de 1.º Bairro. Dist.º F.ª 11 Março 1903. O
Escrip.º A. Silva. Recebi em 11 Março 1903.
O Recebedor Ferr.ª — Do formal de partilhas
extrahe-se o reg.te: Avaliação: 1 predio á r.
7 de 1.º Bairro n.º 59 todo de pedra e cal, com 3 an-
dares, perfeitamente conservado medindo
de frente 6,80 e de fundos 6,70. Na loja e no so-
brado existe um compartimento em cada
um, a loja tem 6 portas, o 1.º andar 3 ja-
nellas de grade de ferro, o 2.º e o 3.º em
forma de chalet com um parapeito ou
terraço; ao qual damos o valor de 25:000$000.
Vistos e relatados estes autos, Accordam em
Conselho do Tribunal Civil e Criminal
julgou por sentença o calculo de folhas
12 fls. a fim de mandar como mandam
q. a herança do inventariado José da
Gama Palmeira seja transferida ao in-
ventariante Joad da Gama Felgueiras

Lima na qualidade de sobrinho e unico herdeiro do dito inventariado pagas as custas pelo mesmo herdeiro. Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1892. Costa França. P. Drummond de Vasconcellos. É o que se continha e declarava em o dito accordam, depois do que se vê seguia o despacho do teor seg.te: Cumpra-se o accordam de fs. 52 v. Rio 14 de 7bro de 1892. E. Galvão. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas esta Escriptura de accordo com a minuta apresentada, da qual não se paga imp.to de transm.te de propriedade nem sello, em virtude do art.o 39 do Dec.o n.o 1956 de 9 de 7bro do anno prox. passado; e lhes sendo lida e ás tts. acceitaram e assignaram com as mesmas tts. Jacintho M. L. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. L. Vinte, Esc.te P.o a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Sob.o a subs.o Dr. J. da Gama Velgueiras Lima. Leopoldo Miguel de Vianna. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Jos.e Xavier da Silveira Jos.e Gayme Munhoz Cordeiro. J. A. Ramalho. Jacintho M. L. Cunha. Trasl.o hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Sob.o Tab.o a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.o (signal publico) de verd.e. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 4 de Novembro de 1926. José Leite Soares Junior 3.o escrip. do Thes.o Nac.l - Reconheço a firma do Tab.o Vinte. Rio, 4 de Nov.o de 1926.

4-11-926